



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.659/2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA - RS."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Nova Pádua - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.532/0001-12, com sede administrativa na Av. dos Imigrantes, 1000 - Centro, Nova Pádua - RS, 95275-000, nos termos da minuta constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Convênio de que trata esta Lei se destina a firmar parceria para realização de projetos executivo e hidrológico, bem como para a execução da obra da ponte sobre o Rio das Antas, na divisa entre os municípios de Nova Roma do Sul e Nova Pádua.

§1º Todos os projetos serão elaborados pelo município de Nova Roma do Sul, inclusive licenciamento ambiental, ficando as despesas dos mesmos integralmente ao seu encargo.

§2º O projeto executivo completo será embasado no pré-projeto e nos estudos que a Companhia Energética Rio das Antas - CERAN já possui com relação ao local de instalação, altura e questão hidrológica do referido rio.

Art. 3º. Os valores para a efetivação das despesas com projeto e execução da referida obra serão captados pelo Municípios convenientes em comunhão de esforços, junto a empresas, pessoas físicas, governo federal e estadual e eventual saldo remanescente a ser apurado após a realização dos orçamentos e quando da execução da obras será subsidiado pelos dois municípios, no percentual de 70% para o município de Nova Roma do Sul e 30% para Nova Pádua.



Art. 4º. O processo de licitação e a efetiva execução da despesa será efetuada pelo Município de Nova Roma do Sul, atendendo a contrato que deverá ser celebrado mediante processo licitatório, tanto para a elaboração de projetos e orçamentos, quanto para fins de construção do empreendimento.

Art. 5º. Para fins de suprir as despesas de execução da obra, o Município de Nova Pádua efetuará o repasse dos valores necessários e de sua responsabilidade, conforme estabelecido no artigo 3º supra, diretamente ao Município de Nova Roma do Sul, que fará o adimplemento do pagamento relativo às contratações de projeto e execução da obra.

Art. 6º. A fiscalização da execução do Convênio objeto da presente Lei poderá ser exercida em conjunto por ambos os municípios.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente de cada um dos Entes Convenientes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de dezembro de 2023.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul-RS



ANEXO I
MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº XX/2023

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL E O MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVO E HIDROLÓGICO, BEM COMO EXECUÇÃO DA OBRA DA PONTE DO RIO DAS ANTAS, NA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NOVA ROMA DO SUL E NOVA PÁDUA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.110.296/0001-59, com sede administrativa na Av. Júlio de Castilhos, 895 - Centro, Nova Roma do Sul - RS, 95260-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS FAVERO PASUCH, inscrito no CPF sob o nº 773.227.620-53 e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob nº 92.871.532/0001-12, com sede administrativa na Av. dos Imigrantes, 1000 - Centro, Nova Pádua - RS, 95275-000, neste ato representado por DANRLEI PILATTI, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 023.372.950-01, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Convênio autorizado pela Lei Municipal nº xxxxx se destina a firmar parceria para realização de projetos executivo e hidrológico, bem como execução da obra da ponte sobre o Rio das Antas, na divisa entre os municípios de nova Roma do Sul e Nova Pádua.

§1º Todos os projetos serão elaborados pelo município de Nova Roma do Sul, inclusive de licenciamento ambiental, ficando as despesas dos mesmos integralmente ao seu encargo.

§2º O projeto executivo completo será embasado no pré-projeto e nos estudos que a Companhia Energética Rio das Antas - CERAN já possui com relação ao local de instalação, altura e questão hidrológica do referido rio.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Os valores para a efetivação das despesas com projeto e execução da referida obra serão captados pelo Municípios convenientes em comunhão de esforços, junto a empresas, pessoas físicas, governo federal e estadual e, eventual saldo remanescente a ser apurado após a realização dos orçamentos e quando da execução da obras será subsidiado pelos dois municípios, no percentual de 70% para o município de Nova Roma do Sul e 30% para Nova Pádua.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O processo de licitação e a efetiva execução da despesa será efetuada pelo Município de Nova Roma do Sul, atendendo a contrato que deverá ser celebrado mediante processo licitatório, tanto para a elaboração de projetos e orçamentos, quanto para fins de construção do empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE VALORES:

Para fins de suprir as despesas de execução da obra, o Município de Nova Pádua efetuará o repasse dos valores necessários e de sua responsabilidade, conforme estabelecido na cláusula segunda deste convênio, diretamente ao Município de Nova Roma do Sul, que fará o adimplemento do pagamento relativo às contratações de projeto e execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio entrará em vigência na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, para fins de construção do empreendimento, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante formalização de termo aditivo.

CLAÚSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Convênio objeto da presente Lei poderá ser exercida em conjunto por ambos os municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente para cada um dos Entes.



CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Este Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante interesse das partes, devendo a parte interessada comunicar a outra parte com um período mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes.

E por estarem os convenientes certos e de acordo quanto às cláusulas e condições deste Termo de Convênio, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para que surta os jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Roma do Sul / Nova Pádua, RS, xx, de xxxxxx de 2023.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal
Município de Nova Roma do Sul

DANRLEI PILATTI
Prefeito Municipal
Município de Nova Pádua

Testemunhas:



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.659/2023 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA - RS."**

Trata-se de realização de parceria com o intuito de reunir esforços para realização de projetos técnicos de engenharia e hidrológicos, bem como execução da obra da ponte do Rio das Antas, entre os municípios de Nova Roma do Sul e Nova Pádua. A obra será construída com subsídios oriundos dos dois municípios e através de recursos obtidos junto a particulares e governo federal e estadual.

Somos sabedores que a manutenção da trafegabilidade em vias públicas sempre proporcionou qualidade de vida a nossa população e agilidade nos escoamentos e recebimentos de produtos, sobretudo pela qualidade de nossas estradas, o presente Projeto vem ao encontro de atender esta demanda, pela situação de ligação como o Município vizinho, onde encontra-se com passagem por balsa e atualmente possui um trecho sem trafegabilidade devido à queda de parte da estrada pelas intensas chuvas de novembro passado, o que agravou ainda mais a situação de ligação de nosso Município com a região.

O devido Convênio acontecerá na forma de repasse financeiro ao Município de Nova Roma do Sul o qual deverá adotar as medidas legais para contratação de empresa responsável pela realização de projetos e execução. A adoção desta modalidade de repasse é para que se execute em atenção ao princípio da economicidade, não existindo duas licitações para o mesmo objeto.

Por se tratar de empreendimento cujo interesse público é recíproco e tendo em vista que parte dos recursos a serem empregados para a execução desta etapa devem ser aportados pelos cofres públicos dos municípios, é medida de justiça que ambos arquem com o percentual proposto neste Projeto de Lei, motivo



pelo qual, se pleiteia a autorização legislativa para a celebração de Convênio com a referida finalidade.

Assim, justifica-se o projeto de lei que pretende autorização para a formalização de Convênio com o município vizinho de Nova Pádua, solicitando a este Poder Legislativo que aprove a proposição.

Para tanto, **requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei**, aproveitando a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Cordialmente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul